

# LEI Nº 4.711 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

*AUTORA:* VER<sup>a</sup>. CHICA NUNES

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 718 de 30/12/2004*

**AUTORIZA O EXECUTIVO A  
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
A "CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO  
PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cuiabá, a "Campanha de Conscientização da População para Coleta Seletiva do Lixo", a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

**Art. 2º** Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativa em conjuntos habitacionais, shopping centers, edifícios comerciais e públicos.

**Art. 3º** O Município, através das secretarias envolvidas com o tema, poderá estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento desta campanha.

**Art. 4º** As finalidades desta campanha são:

I - Esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;

II - A redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico;

III - Benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ROBERTO FRANÇA AUAD**



## **PREFEITO MUNICIPAL**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.